



## JUSTIFICATIVA Nº 06/2026

PROCESSO Nº 2456-26-PAT-GOV

Considerando que a oferta do serviço pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.928 de 14/07/2025 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 9.077 de 22/12/2025;

Considerando que há previsão legal através da Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025.

Considerando a inexigibilidade do chamamento público o qual prevê na Lei Federal 13.019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídicas supracitadas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a **ASSOCIAÇÃO VEM-SER DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PATOS**, visando manutenção da OSC e promover ações de prevenção para crianças e adolescentes com idade de 06 a 17 anos.

Destarte, e cumprindo o disposto no Art. 32, § 1º, da Lei Federal, publique-se a presente justificativa no sítio oficial do Município no

endereço: <http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br:8300/patosdeminas/justificativa>.

Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no endereço abaixo:

<https://patosdeminas.prefeituras.net/>

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Patos de Minas, 29 de janeiro de 2026.

---

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

**SUMÁRIO**

Secretaria Municipal de Administração .....	01
Secretaria Municipal de Governo .....	01

**DIÁRIO DO MUNICÍPIO****Secretaria Municipal de Administração****Expediente**

DECRETO DE 29/1/2026

NOMEIA, INTERINAMENTE, CASSIA ALVES DE SOUSA PARA O CARGO DE DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e a vista do artigo 57 da Lei Complementar 002/90,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado(a), interinamente, CASSIA ALVES DE SOUSA, matrícula 21728, portador(a) do CPF nº 062.811.356-01 para o cargo de DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS no período de 19/1/2026 a 30/1/2026.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo às datas acima descritas.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 29 de Janeiro de 2026

**LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Secretaria Municipal de Governo****Expediente**

Justificativa nº 06/2026, processo 2456-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídicas supracitadas entende-se inexigível o chamamento público para celebração de parceria com a Associação Vem-Ser de Proteção e Assistência à Criança e ao Adolescente de Patos, visando manutenção da OSC e promover ações de prevenção para crianças e adolescentes com idade de 06 a 17 anos. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 29 de janeiro de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 07/2026, processo 3-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende inexigível a realização de novo chamamento público, a ser firmado Termo Aditivo com a Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas, uma vez que o objeto permanece inalterado, destinando-se o presente ato exclusivamente à formalização de Termo Aditivo de Acréscimo de Valor, no montante de R\$ 423.700,00 (quatrocentos e vinte e três mil e setecentos reais), correspondente a 108,31% do valor originalmente pactuado. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 29 de janeiro de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Acordo de Cooperação nº 01/2026, Parte, Fundação Educacional de Patos de Minas – FEPAM, Objeto: Tem por objeto cessão recíproca e gratuita de imóveis entre os PARTÍCIPES, visando ao atendimento de interesse público nas áreas da saúde pública e do fomento à educação, em estrita consonância com o Plano de Trabalho aprovado. Assinatura: 28/01/2026, Vigência: 28/01/2046. Patos de Minas, 29 de janeiro de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

**CONTEÚDO**

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

**DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS**

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG. Telefone: (34) 3822-9680.

**LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**CAROLINA FILARDI TAFURI**  
**MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA**  
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei nº 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.703, de 03 de outubro de 2019.

